Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 5433 / 2026

DATA: 27/08/26 - 10:19

Requerente: 48791-Gabinete do(a) Prefeito(a)

CPF/CNPJ: [redacted] **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 254-Proposta de Emenda à Lei Orgância

Proposta nº 001/2026 - Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação e tramitação nessa Ilustre Casa de Leis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026, que "Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências."

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
27/08/2026 10:19:32	[redacted]	Oficio no 582-2026 - Encaminhamento de Proposta de Emenda à Lei Orgânica no 001-2026.pdf	
27/08/2026 10:19:32		Mensagem Justificativa Proposta emenda Lei Orgânica.pdf	
27/08/2026 10:19:32		Proprosta de alteração da lei orgância no 001-26 c.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 27/08/2026 **Cadastro**

Funcionário

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 582/2026

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação e tramitação nessa Ilustre Casa de Leis, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026**, que "*Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.*"

A presente proposta visa adequar a legislação municipal ao regramento federal aplicável e à Constituição Federal, garantindo maior eficiência e alinhamento no cronograma do fluxo orçamentário público.

Certa de contar com o apoio e a costumeira atenção dos nobres Nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 27/08/2026 10:19

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1b2a19ae-1848-439f-8eac-6ab2768467d4 - Página 1/1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: a58b7734-3a57-4192-901c-22b1c80867ab - Página 1/2

MENSAGEM Nº 001/2026

São Sebastião da Amoreira, 27 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a anexa **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, que "*Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.*"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alinhar e aperfeiçoar o calendário orçamentário municipal, adequando os prazos de elaboração, envio e apreciação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A redefinição das datas estabelece uma dinâmica de planejamento público mais realista, eficiente e integrada entre os Poderes Executivo e Legislativo. Prazos mais adequados conferem à Administração Pública Municipal o tempo necessário para a consolidação de dados financeiros, a realização de audiências públicas com a participação da sociedade e a elaboração de estimativas de receita e despesa pautadas em cenários econômicos atualizados.

Destaca-se que o modelo de prazos ora proposto reflete a prática consolidada e adotada por diversos municípios brasileiros, inclusive no Estado do Paraná, além de guardar simetria com as diretrizes e regras transitórias da Constituição Federal e da legislação financeira nacional. A adequação a essa realidade municipalista assegura maior segurança jurídica e qualidade técnica aos instrumentos orçamentários.

Além disso, ao conceder um cronograma funcional para o Poder Legislativo, garante-se aos nobres Vereadores o tempo indispensável para a devida análise, discussão, proposição de emendas e votação das matérias, sem prejuízo do debate democrático.

Diante do exposto, convicta de que a matéria atende ao relevante interesse público e ao aperfeiçoamento da gestão fiscal de nosso Município, solicito o apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 27/08/2026 10:20

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: a58b7734-3a57-4192-901c-22b1c80867ab - Página 2/2

PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

***Ementa**: Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da legislação vigente, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 125 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 125.** Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:*

***I – O Projeto do Plano Plurianual (PPA):** enviado até **31 de agosto** do primeiro ano do mandato presidencial/governamental municipal e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

***II – O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** enviado até **15 de maio** de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho);*

***III – O Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA):** enviado até **30 de setembro** de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro).*

***§ 1º** A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

***§ 2º** Aplica-se aos prazos orçamentários previstos neste artigo o regramento estipulado na legislação federal aplicável e na Constituição Federal, até a edição da lei complementar nacional a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal."*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 61362ce0-bda9-418b-9947-112e88597912 - Página 1/2

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço municipal, aos 27 de agosto de 2026.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 27/08/2026 10:21

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 61362ce0-bda9-418b-9947-112e88597912 - Página 2/2

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 1 de setembro de 2026 na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Autoria da Prefeita Exilaine Gaspar, do Executivo Municipal, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026
- Processo nº 5433/2026
- Autoria: Prefeita Municipal Exilaine Gaspar
- Ementa: *"Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá*
- *outras providências."*
- Tramitação regimental: Regime Normal
- Finalidade: Alinhar e aperfeiçoar o calendário orçamentário municipal, adequando os prazos de elaboração, envio e apreciação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone "ATIVIDADES PARLAMENTARES > PROJETOS DE LEI", com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA SHIMADA:[redacted]
Assinado de forma digital por ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA SHIMADA:[redacted]
Dados: 2026.09.01 09:58:40 -03'00'

ARITANA C. O. SHIMADA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria 003/2025.

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício n.º 638/2026

Assunto: Encaminhamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 com adequações ao Parecer Jurídico.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência e aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa o texto readequado da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, que altera o art. 125 da Lei Orgânica Municipal para redefinir os prazos relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Atendendo integralmente às recomendações constantes do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria/Assessoria Jurídica em 1º de setembro de 2026, foram promovidos os seguintes ajustes no texto da proposição:

1. **Adequação Terminológica (Art. 125, I):** Substituição da expressão "*mandato presidencial/governamental*" por "*primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal*", garantindo o rigor técnico aplicável à esfera municipal;

2. **Harmonização do Calendário Legislativo (Art. 125, I, II e III):** Remoção de datas fixas e vinculação dos prazos de devolução dos projetos orçamentários ao encerramento dos respectivos períodos da sessão legislativa, prevenindo eventuais descompassos com o Regimento Interno da Câmara Municipal;

3. **Delimitação da Aplicação Subsidiária (Art. 125, § 2º):** Aperfeiçoamento da redação para prever expressamente a aplicação das normas constitucionais e legais federais relativas ao ciclo orçamentário "*no que couber e sem prejuízo da autonomia municipal*".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0e75bf21-b1c7-4933-abde-6a15fae5e4a6 - Página 1/2

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento e modernização do processo orçamentário municipal, solicitamos a juntada da minuta substitutiva em anexo ao processo legislativo em curso para a devida apreciação e deliberação do Plenário.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 18/09/2026 14:57

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0e75bf21-b1c7-4933-abde-6a15fae5e4a6 - Página 2/2

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Ementa: Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da legislação vigente, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 125 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 125.*** *Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:*
I - O Projeto do Plano Plurianual (PPA): *enviado até 31 de agosto do* ***primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal*** *e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*
II - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): *enviado até 15 de maio de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*
III - O Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA): *enviado até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*
§ 1º *A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.*
§ 2º *Enquanto não editada a lei complementar nacional prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, aplicam-se,* ***no que couber e sem prejuízo da autonomia municipal, as normas constitucionais e legais federais pertinentes ao ciclo orçamentário***."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, em 27 de agosto de 2026.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 18/09/2026 14:57

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e411b382-fe95-43b3-bdc7-ebb7497fcd07 - Página 1/1

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 5433 / 2026

DATA: 27/08/26 - 10:19

Requerente: 48791-Gabinete do(a) Prefeito(a)

CPF/CNPJ: 76.290.659/0001-91 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 254-Proposta de Emenda à Lei Orgância

Proposta nº 001/2026 - Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação e tramitação nessa Ilustre Casa de Leis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026, que "Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências."

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
27/08/2026 10:19:32		Oficio no 582-2026 - Encaminhamento de Proposta de Emenda à Lei Orgânica no 001-2026.pdf	
27/08/2026 10:19:32		Mensagem Justificativa Proposta emenda Lei Orgânica.pdf	
27/08/2026 10:19:32		Proprosta de alteração da lei orgância no 001-26 c.pdf	
01/09/2026 10:01:10		CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO.pdf	
14/09/2026 10:41:54		parecer Emenda LO.pdf	
14/09/2026 10:41:54		Despacho ao Poder Executivo_Emenda LO.pdf	
18/09/2026 14:56:57		PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-2026 corrigida.pdf	
18/09/2026 14:57:05		Oficio nº 638-2026 - Câmara - Encaminha Proposta com adequações.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 27/08/2026 **Cadastro**

Funcionário

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
WhatsApp (43) 3265-2211
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Despacho da Presidência:

No uso de minhas atribuições legais, encaminho a Proposta de Projeto à Lei Orgânica nº 01/2026 do Poder Executivo Municipal, o qual: "Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências." para reanálise do Setor Jurídico do Legislativo Municipal, após as recomendações nas fls. 8-15, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno.

São Sebastião da Amoreira/PR, 22 de setembro de 2026.

JOSE APARECIDO BRAGA:48989576920

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO BRAGA:48989576920
Dados: 2026.09.22 11:03:32 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Despacho da Presidência:

No uso de minhas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico do Advogado da Câmara Municipal, fls. 23-25, que manifestando-se pelo regular prosseguimento da tramitação regimental da matéria. Sendo assim, ***encaminho*** *o Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 do Poder Executivo Municipal, o qual: "Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira.", com tramitação em Regime Normal, para recebimento do Presidente das Comissões Permanentes pertinentes à matéria nos termos do artigo 64 § 1º do Regimento Interno.*

JOSE APARECIDO BRAGA:48989576920
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO BRAGA:48989576920
Dados: 2026.09.28 09:07:45 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

Em: 30 / 09 / 26 Horário: 9:15

OSMAR RAMALHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2025-2026

Em: 30 / 09 / 2026 Horário: 9:43

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
WhatsApp (43) 3265-2211
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Projeto de Emenda Substitutiva nº 01/2026
à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026

Súmula: *Substitui a redação do inciso II do art. 125 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo.*

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste, propor a seguinte Emenda Substitutiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026:

Art. 1º Fica substituída a redação do inciso II do art. 125 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 125. (...)
II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): enviado até 30 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificados por esta Emenda Substitutiva.

Art. 3º Esta Emenda Substitutiva entra em vigor na data de sua aprovação, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., 30 de setembro de 2026.

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
WhatsApp (43) 3265-2211
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Substitutiva tem por finalidade alterar o prazo previsto no inciso II do art. 125 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, referente ao encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A redação atualmente proposta estabelece que o projeto da LDO seja enviado até 15 de maio de cada exercício. A presente proposição pretende antecipar esse prazo para 30 de abril, mantendo-se, contudo, o prazo para devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A alteração busca proporcionar maior antecedência para a apreciação, discussão e deliberação do projeto da LDO pelo Poder Legislativo, permitindo, consequentemente, melhor organização dos trabalhos legislativos relacionados à matéria orçamentária.

A presente proposição é apresentada na forma de Emenda Substitutiva, nos termos dos arts. 54, § 1º, 55, 147 e 148, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, uma vez que pretende substituir a redação do inciso II do art. 125 da proposição em tramitação, alterando sua substância.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda Substitutiva à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., 30 de setembro de 2026.

WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Secretário da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 do Poder Executivo

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Cuida-se de exame da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, apresentado pelo Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., em Regime Normal de tramitação e versa sobre: *"Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências".*

II – VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como quanto à adequação da redação legislativa.

Verifica-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e V, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Dessa forma, no que compete a esta Comissão, considerando o parecer jurídico emitido pela Câmara Municipal, manifesta-se o Relator favoravelmente à tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, por não apresentar vícios de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Entretanto, quanto ao inciso II do art. 125 da Lei Orgânica, na redação proposta pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, entende-se necessária a apresentação de Emenda Substitutiva, nos termos do art. 54, § 1º, e

do art. 56, inciso II, do Regimento Interno, que expressamente admitem ao parecer da Comissão propor as emendas que julgar necessárias e ao Relator manifestar-se quanto à necessidade de oferecer emenda à matéria.

Considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhada para análise desta **Comissão de Justiça e Redação** e da **Comissão de Finanças e Orçamento**, a presente Emenda Substitutiva é proposta **de comum acordo entre as referidas Comissões**, após análise conjunta da matéria e de seus aspectos jurídicos, legislativos e orçamentários, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do inciso II do art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração é apresentada na forma de **Emenda Substitutiva**, conforme dispõe o art. 148, § 2º, do Regimento Interno, uma vez que tem por finalidade substituir a redação do inciso II do art. 125 da proposição em análise, sem alterar os demais dispositivos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

Assim, propõe-se que o inciso II do art. 125 passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. (...)
II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): enviado até 30 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

A alteração proposta consiste na antecipação do prazo para o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, passando de 15 de maio para 30 de abril de cada exercício, mantendo-se inalterado o prazo para sua devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A proposição da referida Emenda Substitutiva encontra respaldo, ainda, nos arts. 147 e 148, § 2º, do Regimento Interno, que disciplinam as emendas como proposições acessórias e estabelecem que a emenda substitutiva é aquela destinada a ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Diante disso, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, com a incorporação da Emenda Substitutiva ao inciso II do art. 125, nos termos propostos em consenso entre a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, por entender que a alteração se encontra formalmente adequada à técnica legislativa e não apresenta óbices de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade.

É o voto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2026.

Wanderley Nobrega Monteiro Filho
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, **acolheu** o voto do relator por unanimidade, constituindo este o parecer da Comissão, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 do Poder Executivo Municipal, bem como a incorporação da Emenda Substitutiva ao inciso II do art. 125.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 02 de outubro de 2026.

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
SECRETÁRIO
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
MEMBRO
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 do Poder Executivo

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Cuida-se de exame da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, apresentado pelo Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., em Regime Normal de tramitação e versa sobre: *"Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências".*

II – VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como quanto à adequação da redação legislativa.

Verifica-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e V, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Dessa forma, no que compete a esta Comissão, considerando o parecer jurídico emitido pela Câmara Municipal, manifesta-se o Relator favoravelmente à tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, por não apresentar vícios de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

Entretanto, quanto ao inciso II do art. 125 da Lei Orgânica, na redação proposta pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, entende-se necessária a apresentação de Emenda Substitutiva, nos termos do art. 54, § 1º, e

do art. 56, inciso II, do Regimento Interno, que expressamente admitem ao parecer da Comissão propor as emendas que julgar necessárias e ao Relator manifestar-se quanto à necessidade de oferecer emenda à matéria.

Considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhada para análise desta **Comissão de Finanças e Orçamento** e da **Comissão de Justiça e Redação**, a presente Emenda Substitutiva é proposta **de comum acordo entre as referidas Comissões**, após análise conjunta da matéria e de seus aspectos jurídicos, legislativos e orçamentários, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do inciso II do art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração é apresentada na forma de **Emenda Substitutiva**, conforme dispõe o art. 148, § 2º, do Regimento Interno, uma vez que tem por finalidade substituir a redação do inciso II do art. 125 da proposição em análise, sem alterar os demais dispositivos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

Assim, propõe-se que o inciso II do art. 125 passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. (...)
II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): enviado até 30 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

A alteração proposta consiste na antecipação do prazo para o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, passando de 15 de maio para 30 de abril de cada exercício, mantendo-se inalterado o prazo para sua devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A proposição da referida Emenda Substitutiva encontra respaldo, ainda, nos arts. 147 e 148, § 2º, do Regimento Interno, que disciplinam as emendas como proposições acessórias e estabelecem que a emenda substitutiva é aquela destinada a ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Diante disso, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, com a incorporação da Emenda Substitutiva ao inciso II do art. 125, nos termos propostos em consenso entre a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, por entender que a alteração se encontra formalmente adequada à técnica legislativa e não apresenta óbices de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade.

É o voto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2026.

Osmar ramalho
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçaento, **acolheu** o voto do relator por unanimidade, constituindo este o parecer da Comissão, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, referente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 do Poder Executivo Municipal, bem como a incorporação da Emenda Substitutiva ao inciso II do art. 125.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Sebastião da Amoreira, 02 de outubro de 2026

OSMAR RAMALHO
PRESIDENTE
Biênio 2025-2026

WANDERLEY N. MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO
Biênio 2025-2026

NEY ZACARIAS
MEMBRO
Biênio 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Referência: *Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026*
Autoria: *Poder Executivo Municipal*
Assunto: *Encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para adequação do texto em decorrência da aprovação da Emenda Substitutiva nº 01/2026 na 27ª Sessão Ordinária de 2026 em 05 de outubro de 2026.*

À Comissão de Justiça e Redação,

Considerando que a Emenda Substitutiva nº 01/2026, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, apresentada à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi submetida à primeira discussão e votação em Plenário, tendo sido aprovada pelos Vereadores;

Considerando que, na sequência, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 também foi submetida à primeira discussão e votação, sendo aprovada com a alteração decorrente da referida Emenda Substitutiva;

Considerando o disposto no artigo 190, § 5º, do Regimento Interno, que determina o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça e Redação para adequação de sua redação, em conformidade com as emendas aprovadas;

DETERMINO o encaminhamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 à Comissão de Justiça e Redação, para que proceda à elaboração do texto consolidado, incorporando a alteração aprovada por meio da Emenda Substitutiva nº 01/2026, observando fielmente o conteúdo deliberado pelo Plenário, sem alteração de sua substância.

Concluída a adequação, deverá a Comissão encaminhar o texto consolidado à Presidência, para continuidade da tramitação legislativa e posterior inclusão da matéria na Ordem do Dia, destinada à segunda discussão e votação, observadas as disposições dos artigos 191 e 215 do Regimento Interno, bem como as exigências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2025-2026

RECEBI EM: 16 / 10 / 2026 ÀS 09 : 45

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Adequação do texto em decorrência da aprovação da Emenda Substitutiva nº 01/2026 na 27ª Sessão Ordinária de 2026 em 05 de outubro de 2026.

À Presidência da Câmara Municipal,

Em atendimento ao despacho da Presidência, que encaminhou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 a esta Comissão de Justiça e Redação para adequação de seu texto, em decorrência da aprovação da Emenda Substitutiva nº 01/2026, informo que foram realizadas as correções necessárias.

As adequações foram efetuadas em conformidade com o disposto no **artigo 190, § 5º, do Regimento Interno**, mediante a incorporação da alteração aprovada pelo Plenário durante a primeira discussão e votação, preservando-se integralmente o conteúdo e a finalidade da deliberação legislativa.

Dessa forma, **encaminho à Presidência o texto consolidado da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, devidamente adequado, em anexo**, para continuidade da tramitação legislativa e inclusão na Ordem do Dia, visando à segunda discussão e votação, nos termos dos artigos 191 e 215 do Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2026.

WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Biênio 2025-2026

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Ementa: Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da legislação vigente, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 125 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 125.*** *Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:*
I - O Projeto do Plano Plurianual (PPA): *enviado até 31 de agosto do* ***primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal*** *e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*
II - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): *enviado até 30 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*
III - O Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA): *enviado até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*
§ 1º *A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.*
§ 2º *Enquanto não editada a lei complementar nacional prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, aplicam-se,* ***no que couber e sem prejuízo da autonomia municipal, as normas constitucionais e legais federais pertinentes ao ciclo orçamentário****."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, em 19 de outubro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
WhatsApp (43) 3265-2211
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Altera o art. 125 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, redefinindo os prazos para envio e devolução dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da legislação vigente, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 125 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - O Projeto do Plano Plurianual (PPA): enviado até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): enviado até 30 de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - O Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA): enviado até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Enquanto não editada a lei complementar nacional prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal, aplicam-se, no que couber e sem prejuízo da autonomia

municipal, as normas constitucionais e legais federais pertinentes ao ciclo orçamentário."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1° Secretário da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

OSMAR RAMALHO
2° Secretário da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026